

Revogação de benefícios fiscais do Perse afronta CTN, decide TRF-3

15/11/2024

A revogação dos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) pela Medida Provisória 1.202/23 não deve ter efeitos por afrontar o artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN).

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu, por unanimidade, que uma empresa do setor de eventos pode continuar fazendo uso dos benefícios fiscais do programa.

O Perse foi instituído em meio à crise da Covid-19, com a previsão de zerar as alíquotas de PIS, Cofins, CSL e IRPJ para as pessoas jurídicas do setor de eventos pelo prazo de 60 meses.

No entanto, dois anos após a aprovação do programa, a MP 1.202/23 revogou os benefícios fiscais estabelecidos pelo artigo 4º da [Lei 14.148/21](#), a que instituiu o Perse. O dispositivo ganhou uma nova redação em maio deste ano, com a [Lei 4.859/2024](#).

O relator da matéria, desembargador Marcelo Saraiva, que já havia concedido [liminar em favor da empresa](#), destacou que o CTN veta a revogação de isenções tributárias concedidas por prazo certo e em função de determinada condição observada pelo contribuinte, o que era o caso, considerando ainda que um benefício fiscal é equivalente a isenção.

A revogação, segundo ele, “contraria, em tese, a segurança jurídica, a boa-fé do contribuinte, a lealdade da Administração Pública e a proteção da confiança legítima, princípios decorrentes de previsões constitucionais explícitas e implícitas no ordenamento pátrio, que são amplamente defendidos pela jurisprudência”.

Atuaram na causa os advogados **Roberto Fernandes** e **Wesley Albuquerque**, do escritório Ribeiro & Albuquerque Advogados.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 5004236-45.2024.4.03.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-15/revogacao-de-beneficios-fiscais-do-perse-afronta-ctn-decide-trf-3/>



Empresa atua com setor de eventos e teve benefício concedido em meio à Covid-19